PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem nº 56/2011

Sarzedo, 06 de dezembro de 2011

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Sa. para conhecimento e tramitação regular projeto de lei complementar que "Insere art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 que altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, e dá providências".

Verificando o art. 5º da LC 25/2004, (redação dada pela LC 51/2009) quanto a formação, temos professores de nível médio (inciso I – NMM-01) e os dotados de graduação superior (incisos II e III – NSM-01, e, NSM-02).

Os servidores NSM-01 com formação em normal superior ou pedagogia – com ênfase nas séries iniciais do ensino fundamental – são em maior número e estão com vencimento compatível ao grau.

Como observou-se no ultimo concurso é determinação da Administração da recepção para os quadros de servidores de nível superior.

Existe nos quadros do município servidores que enquadram-se no inciso III é salutar ressaltar os direitos destes – que estão com lotação na Secretaria de Educação e em atividade de magistério – os mesmo vencimento dos mencionados no inciso II do mesmo artigo 5º face a igualdade de graduação: terceiro grau.

Destaca-se igualmente - para as séries iniciais – a contratação de servidores com a graduação indicada no inciso II do art. 5º.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

Recebi em 07/12/11

Esse dispositivo tem efeito temporário refere-se tão somente aos servidores existentes na data da lei 57/2011.

Renovo a V.Sa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

Projeto de Lei Complementar 08 /2011

"Insere art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 que altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, e dá providências".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Insere-se o art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 com a seguinte redação:

Art. 2-A. Os servidores professores lotados na educação, até a data de 06 de junho de 2011, enquadrados no inciso I do art. 5º da LC 25 de 02 de abril de 2004 – com redação dada pela LC 51/2009, com formação prevista no inciso III do mesmo art. 5º, passam a ter adicional de graduação.

§1º. O valor do adicional de graduação mencionado no caput do art. 2-A corresponde à diferença entre o vencimento do Professor NSM-01 com o Professor NMM-01.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

§2º. As contratações de professores - a titulo efetivo ou temporário – para as séries iniciais do ensino fundamental observarão a formação mencionado no inciso II do art. 5º. (AC)

§3º. Farão jus ao adicional de graduação os professores que estão em atividade de magistério e não se encontram desviados em outras Secretarias.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para o setor de Pessoal o rol dos servidores que enquadra-se no disposto no art. 2-A para fins de concessão do adicional de graduação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposição em contrário.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

Mensagem nº 56/2011

Sarzedo, 06 de dezembro de 2011

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Sa. para conhecimento e tramitação regular projeto de lei complementar que "Insere art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 que altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, e dá providências".

Verificando o art. 5º da LC 25/2004, (redação dada pela LC 51/2009) quanto a formação, temos professores de nível médio (inciso I – NMM-01) e os dotados de graduação superior (incisos II e III – NSM-01, e, NSM-02).

Os servidores NSM-01 com formação em normal superior ou pedagogia – com ênfase nas séries iniciais do ensino fundamental – são em maior número e estão com vencimento compatível ao grau.

Como observou-se no ultimo concurso é determinação da Administração da recepção para os quadros de servidores de nível superior.

Existe nos quadros do município servidores que enquadram-se no inciso III é salutar ressaltar os direitos destes – que estão com lotação na Secretaria de Educação e em atividade de magistério – os mesmo vencimento dos mencionados no inciso II do mesmo artigo 5º face a igualdade de graduação: terceiro grau.

Destaca-se igualmente - para as séries iniciais – a contratação de servidores com a graduação indicada no inciso II do art. 5º.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

Esse dispositivo tem efeito temporário refere-se tão somente aos servidores existentes na data da lei 57/2011.

Renovo a V.Sa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

Projeto de Lei Complementar _____/2011

"Insere art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 que altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, e dá providências".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Insere-se o art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 com a seguinte redação:

Art. 2-A. Os servidores professores lotados na educação, até a data de 06 de junho de 2011, enquadrados no inciso I do art. 5º da LC 25 de 02 de abril de 2004 – com redação dada pela LC 51/2009, com formação prevista no inciso III do mesmo art. 5º, passam a ter adicional de graduação.

§1º. O valor do adicional de graduação mencionado no caput do art. 2-A corresponde à diferença entre o vencimento do Professor NSM-01 com o Professor NMM-01.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

§2º. As contratações de professores - a titulo efetivo ou temporário – para as séries iniciais do ensino fundamental observarão a formação mencionado no inciso II do art. 5º. (AC)

§3º. Farão jus ao adicional de graduação os professores que estão em atividade de magistério e não se encontram desviados em outras Secretarias.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para o setor de Pessoal o rol dos servidores que enquadra-se no disposto no art. 2-A para fins de concessão do adicional de graduação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposição em contrário.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2011 QUE INSERE O ART. 2-A À LEI COMPLEMENTAR 57 DE 06 DE JUNHO DE 2011 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 25 DE 02 DE ABRIL DE 2004 E DÁ PROVIDÊNCIAS

O presente projeto de lei complementar insere o art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 que altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 e dá providências.

Verificando o art. 5º da LC 25/2004, (redação dada pela LC 51/2009) quanto a formação, o Município de Sarzedo tem professores de nível médio e os dotados de graduação superior.

Os servidores com formação em normal superior ou pedagogia – com ênfase nas séries iniciais do ensino fundamental – são em maior número e estão com vencimento compatível ao grau.

Sabedores de que existe nos quadros do município servidores que enquadram-se no inciso III do artigo 5º da LC 25/2004, é salutar ressaltar os direitos destes – que estão com lotação na Secretaria de Educação e em atividade de magistério – garantindo-lhes os mesmos vencimento dos servidores mencionados no inciso II do mesmo artigo, face a igualdade de graduação: terceiro grau.

Destaca-se igualmente, para as séries iniciais, a contratação de servidores com a graduação indicada no inciso II do art. 5º da LC 25/2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Esse dispositivo tem efeito temporário refere-se tão somente aos servidores existentes na data da LC 57/2011.

O projeto de Lei ora analisado, de iniciativa do Poder Executivo, traz alterações que visam adequar os vencimentos dos servidores da área da educação, com atividade de magistério, de forma a proporcionar a igualdade dos vencimentos entre todos aqueles que possuem a graduação indicada no inciso II do art. 5º da LC 25/2004 e está de acordo com as normas constitucionais.

Sendo assim, o Projeto é Constitucional e, portanto, está aprovado por esta comissão.

Sala das comissões, 18 de dezembro de 2011.

VEREADOR RELATOR

VEREADOR PRESIDENTE

VEREADOR MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2011

"Insere art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 que altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, e dá providências".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Insere-se o art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 com a seguinte redação:

Art. 2-A. Os servidores professores lotados na educação, até a data de 06 de junho de 2011, enquadrados no inciso I do art. 5º da LC 25 de 02 de abril de 2004 – com redação dada pela LC 51/2009, com formação prevista no inciso III do mesmo art. 5º, passam a ter adicional de graduação.

§1º. O valor do adicional de graduação mencionado no caput do art. 2-A corresponde à diferença entre o vencimento do Professor NSM-01 com o Professor NMM-01.

§2º. As contratações de professores - a titulo efetivo ou temporário – para as séries iniciais do ensino fundamental observarão a formação mencionado no inciso II do art. 5º. (AC)

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§3º. Farão jus ao adicional de graduação os professores que estão em atividade de magistério e não se encontram desviados em outras Secretarias.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para o setor de Pessoal o rol dos servidores que enquadra-se no disposto no art. 2-A para fins de concessão do adicional de graduação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposição em contrário.

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Secretária

LEI COMPLEMENTAR 61/2011

"Insere art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 que altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, e dá providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Insere-se o art. 2-A à Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 com a seguinte redação:

Art. 2-A. Os servidores professores lotados na educação, até a data de 06 de junho de 2011, enquadrados no inciso I do art. 5º da LC 25 de 02 de abril de 2004 – com redação dada pela LC 51/2009, com formação prevista no inciso III do mesmo art. 5º, passam a ter adicional de graduação.

§1º. O valor do adicional de graduação mencionado no caput do art. 2-A corresponde à diferença entre o vencimento do Professor NSM-01 com o Professor NMM-01.

§2º. As contratações de professores - a titulo efetivo ou temporário – para as séries iniciais do ensino fundamental observarão a formação mencionado no inciso II do art. 5º. (AC)

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

§3º. Farão jus ao adicional de graduação os professores que estão em atividade de magistério e não se encontram desviados em outras Secretarias.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para o setor de Pessoal o rol dos servidores que enquadra-se no disposto no art. 2-A para fins de concessão do adicional de graduação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposição em contrário.

Sarzedo, 19 de dezembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br